

REQUERIMENTO Nº /2009
(Do Sr. Edson Duarte)

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n.º 6171/2009, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, do RICD, a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n.º 6171/2009, de autoria do ilustre Deputado Edmar Moreira, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, visto que a mesma contém matéria notadamente relacionada ao campo temático da aludida Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

Em consequência, por tratar-se de proposição sujeita a apreciação de mais de três comissões de mérito e, consoante o art. 34, II, do RICD, aproveito o ensejo para solicitar a Vossa Excelência seja constituída Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei n.º 6171/2009.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, que foi anexado ao Projeto de Lei nº 4336/2008, de nossa autoria, intenta, prioritariamente, a proibição do uso de agrotóxicos que contenham qualquer um dos 14 ingredientes ativos que especifica, dentre eles, o endolssufan, objeto do PL 4336/2008.

Do ponto de vista das competências emanadas pelo inciso XIII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verifica-se, claramente, que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no que diz respeito ao mérito da matéria, deveria ter feito parte do rol das Comissões definidas no despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, de 03 de setembro do corrente, em função do discriminado a seguir.

Especificamente, a proposição em tela, no seu artigo 1º, proíbe o uso de agrotóxicos que contenham em sua formulação os seguintes princípios ativos:

abamectina, acefato, carbofurano, cihexatina, endolssufan, forato, fosmete, glifosato, lactofem, metamidofós, paraquate, parationama metílica, tiram e triclofom. Esta proposição, apresenta assim, um rebatimento direto no item a) do inciso XIII do art.32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata das competências da CMADS, por se tratar de legislação de defesa ecológica. Por sua vez, a questão do uso de quaisquer insumos agrícolas, com ênfase para os agrotóxicos, traz consequências desastrosas aos recursos naturais como um todo, caracterizando, neste ponto, outra interface com as competências da CMADS, agora com no que diz respeito ao item b) do inciso XIII do art.32 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, á luz de todo o exposto, solicitamos, com a devida vênia, a revisão do despacho inicial aposto ao presente Projeto de Lei, no sentido de incluir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no rol daquelas que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado **Edson Duarte**
Líder do PV